Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.467, DE 23 DE ABRIL DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, objetivando viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, a fim de viabilizar o Programa Carta de Crédito – FGTS – Operações Coletivas, nos termos da minuta em anexo, para construção de 50 (cinquenta) casas populares para famílias em situação de vulnerabilidade social e baixa renda.

Art. 2.º O Município, através do Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal, financiará, aos beneficiários que se enquadrarem no Programa, os materiais de construção para uma casa de 38,40m² (trinta e oito metros e quarenta centímetros quadrados).

§ 1.º O beneficiário, para fazer jus ao financiamento, deverá possuir o terreno para a construção, podendo ser de propriedade de terceiro, desde que autorizado por este.

§ 2.º A mão-de-obra, necessária para construção da casa, será de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3.º Para a execução do Termo de Cooperação e Parceria, a Caixa Econômica Federal subsidiará, a fundo perdido, o valor máximo de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por unidade, respeitada a renda do mutuário, a qual será objeto de análise pela CEF, e o Município de Erechim disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de R$ 5.172,91 (cinco mil cento e setenta e dois reais e noventa e um centavos) por unidade, totalizando o montante de R$ 258.645,50 (duzentos e cinquenta e oito mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Art. 4.º Os recursos investidos pelo Município, a título de contrapartida, deverão ser restituídos pelos beneficiários, de acordo com o Art. 5.º, da Lei Municipal nº 3.580, de 21 de maio de 2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 11 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação; 05 - Unidade de Habitação; 1648200621.010 – Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB: 4490.51.00.00.00 – Obras e instalações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 23 de abril de 2009.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração